

LEI Nº 4.762/2022.

Altera do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.622 de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bragança-PA e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGANÇA**, APROVOU e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 4.622 de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Bragança, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

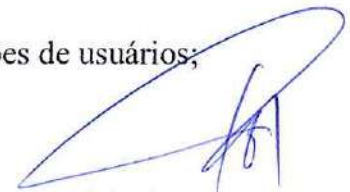
- I** – 08 representantes governamentais, sendo;
- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Secretaria Municipal de Planejamento;
 - f) Secretaria Municipal de Finanças;
 - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - h) Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;

II – 08 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- a) 03 dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) 03 dos trabalhadores do setor
- c) 02 das entidades e organizações de assistência social;

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;



II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV – de entidades e organizações de assistência social: consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 20 de julho de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.